**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

PARECER N° **061/2018**

Projeto de Lei **N° 056/2018**

ORIGEM: **Poder Executivo**

OBJETO: Projeto de Lei N° 056/2018, que “*DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”*

Recebido em: 14/11/2018 Encaminhado em: 28/11/2018

PARECER: x Aprovado Rejeitado

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 056/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências*”.

O projeto de lei nº 056/2018 estabelece as prioridades da administração do Município para o exercício financeiro subsequente, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual, dispondo, ainda, quando for o caso, sobre as alterações da política tributária e tarifária do Município, compatibilizado com o plano pluri anual – PPA.

 De acordo com o Parecer Jurídico nº 058/2018, a Assessora Ninon Rose Frota,OAB/RS 59122, **OPINA**pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Diante do mesmo nossa manifestação é a que segue:

 Susana Exner Favorável x

 Presidente Contra

 Roque Ferreira Neckel Favorável x

 Vice-Presidente Contra

 Aline Fuhr Christ Favorável x

 Relator Contra

**PARECER JURÍDICO N° 058/2018**

**REQUERENTE:** Comissão Geral de Pareceres

**ASSUNTO**: Projeto de Lei N° 056/2018, que “*DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”*

**PROPONENTE**: Poder Executivo

Data distribuição: 14/11/2018 Votação: 28/11/2018

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 056/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências*”.

O projeto de lei nº 056/2018 estabelece as prioridades da administração do Município para o exercício financeiro subsequente, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual, dispondo, ainda, quando for o caso, sobre as alterações da política tributária e tarifária do Município, compatibilizado com o plano pluri anual – PPA.

1. **PARECER**

Trata-se de projeto que visa atender ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal Brasileira, além dos artigos 65, II e §2 e artigo 66, II, da lei Orgânica do Município de Presidente Lucena.

 Nos termos do artigo 38, VI, da Lei Orgânica, a Lei de Diretrizes Orçamentárias trata-se de projeto de iniciativa privativa do prefeito Municipal, cabendo à Câmara de vereadores, segundo o artigo 30, XIV dispor sobre o PPA.

Destaca-se que o Poder Legislativo realizou audiência pública na Câmara, com o objetivo de explanar sobre a proposta e ouvir a opinião pública, com intuito de atender a legislação vigente.

Importante referir que, segundo o artigo 67, paragrafo único, inc. II da Lei Orgânica, após a apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores, a LDO deverá ser devolvido ao Poder executivo com vistas a sanção, até o dia **15 de outubro**.

Considerando que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, considerando que seu tramitar seguiu todas as exigências legais, inclusive o regimento da Câmara em seus artigos 143 a 145, e não encontrando óbices à aprovação, entendo estar o projeto de lei nº 056/2018 apto à votação.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 74 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria absoluta (5) de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes.

Quanto ao mérito, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

1. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA**pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Presidente Lucena, 28 de novembro de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Ninon Rose Frota** |  |  |
| Assessora JurídicaOAB/RS 59.122 |  |  |